

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE RESPOSTAS SOCIAIS INCLUSIVAS

Painel: IPSS, SNS, Educação: complementaridade ou necessidade?

O Papel do Sistema Complementar de Segurança Social

Miguel Coelho

25 de Outubro de 2017

Enquadramento

Enquadramento

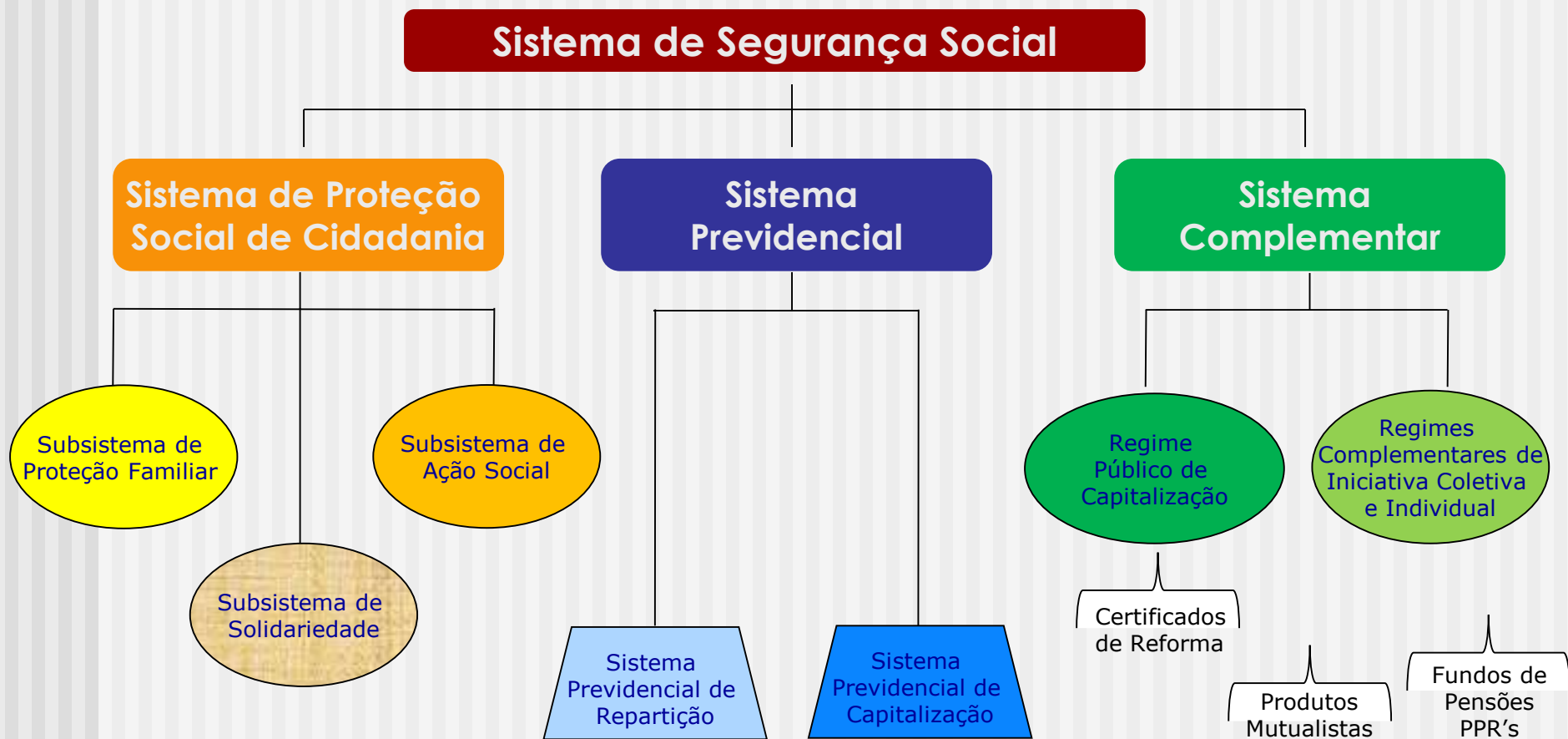
- Portugal dispõe de um Sistema Público de Segurança Social que se desenvolveu muito mais tarde do que em outros países.
- A partir de 1974 assumiu-se o princípio de solidariedade entre gerações e foi consagrado na Constituição o direito de todos à Segurança Social.
- A Constituição da República fixou os princípios e os objetivos fundamentais da Segurança Social, os quais são operacionalizados através da Lei de Bases da Segurança Social (Lei nº 4/2007):

Garantir a concretização do direito à segurança social

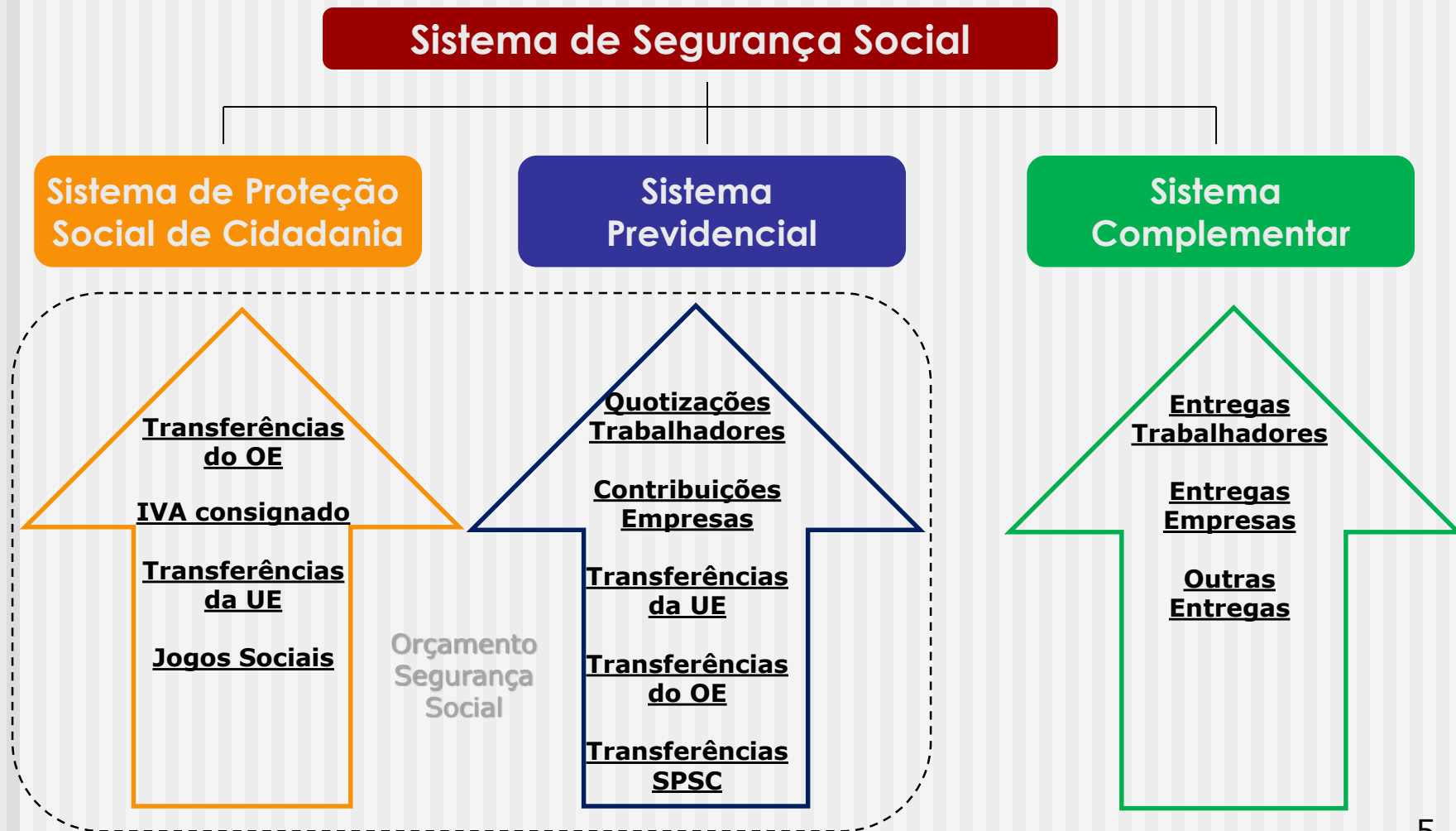
Promover a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão

Promover a melhoria sustentada das condições e dos níveis de proteção social e o reforço da respetiva equidade

Enquadramento



Enquadramento

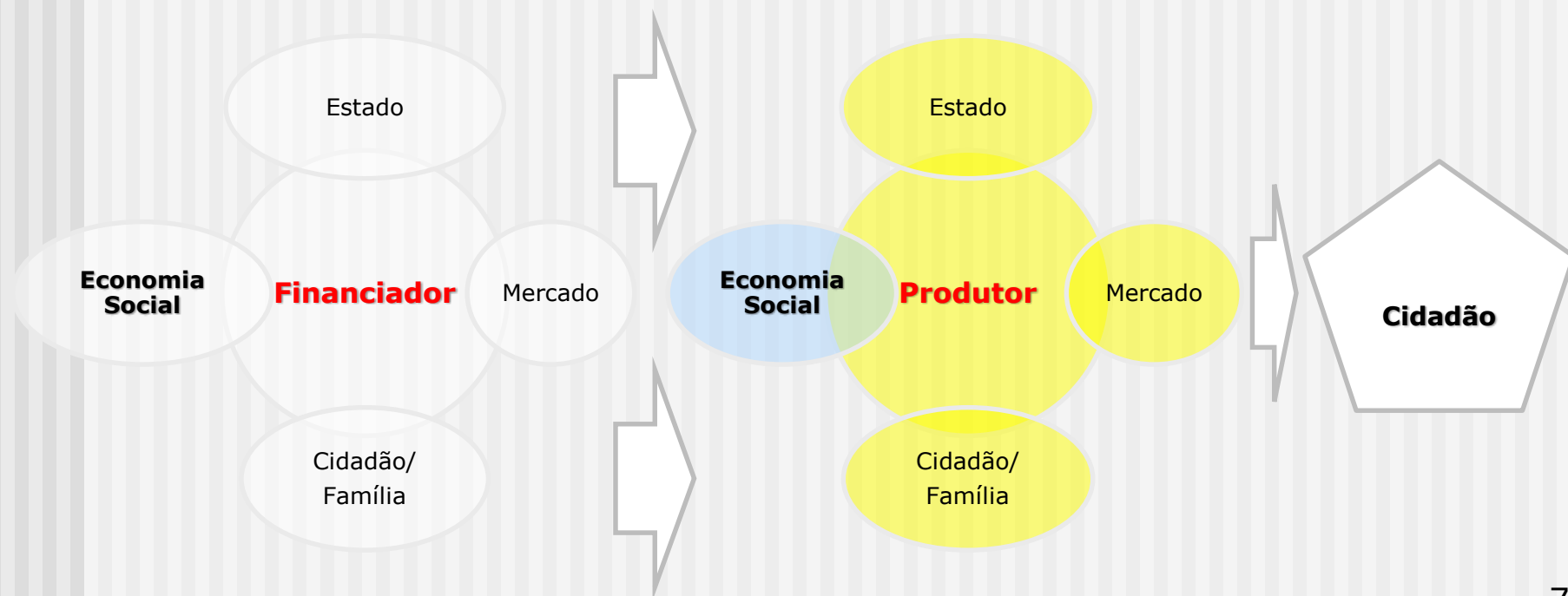


Enquadramento

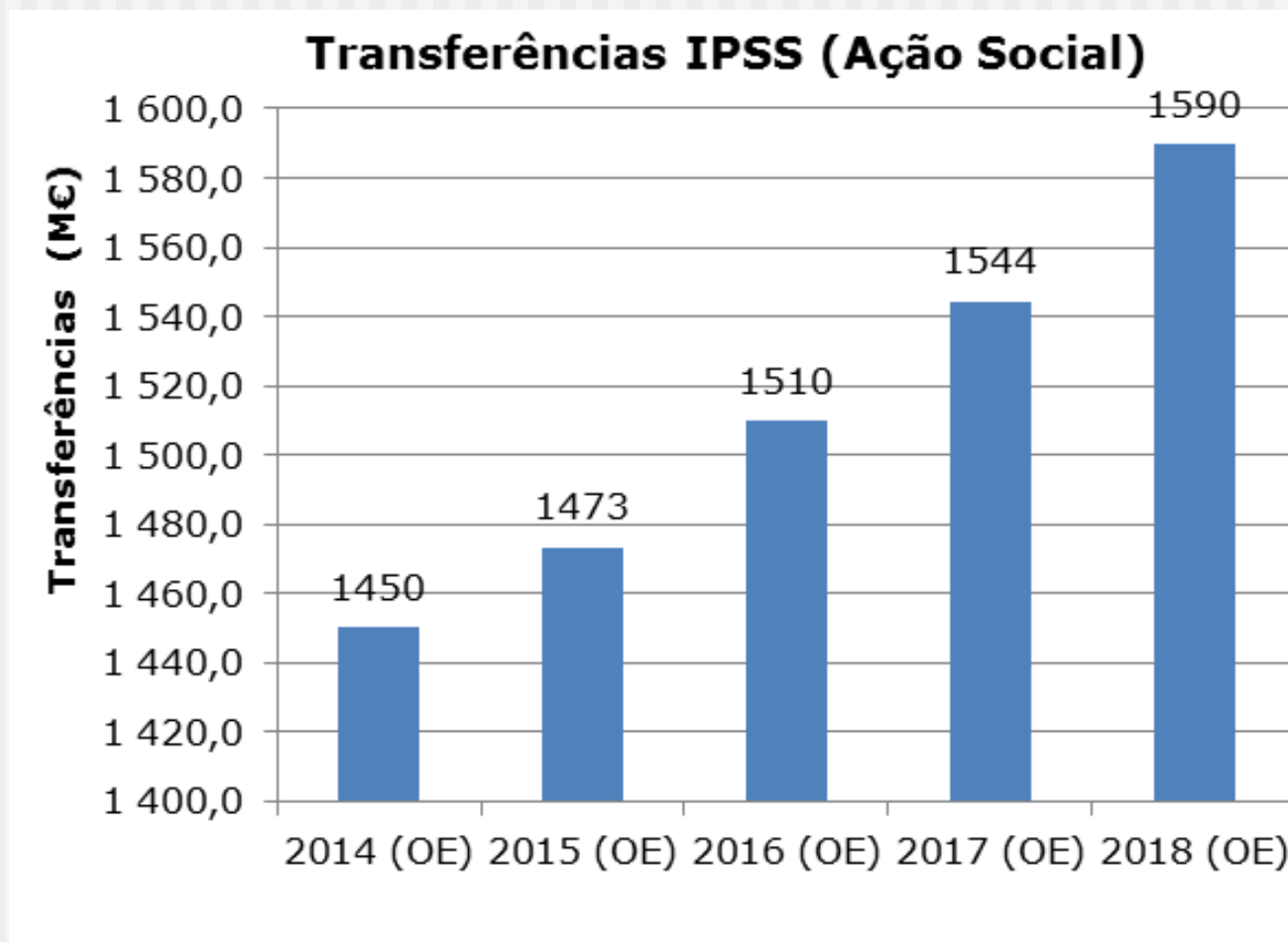
- De acordo com a Lei de Bases (Lei nº 4/2007), a prossecução dos objetivos da segurança social,
 - deve ser tarefa não apenas do Estado mas também, e preferencialmente, “das pessoas, famílias e de outras instituições não públicas” – princípio da subsidiariedade;
 - respeitando o princípio da complementaridade, ou seja, promovendo a “articulação das várias formas de proteção social públicas, sociais, cooperativas, mutualistas e privadas com o objetivo de melhorar a cobertura das situações abrangidas e promover a partilha das responsabilidades nos diferentes patamares da proteção social”;
 - feita num quadro de “autonomia das instituições, tendo em vista uma maior aproximação às populações”.

Enquadramento

- Tendo por base este quadro legal, as Entidades da Economia Social têm desempenhado um papel relevante no âmbito do Sistema de Proteção Social de Cidadania, em particular no Subsistema de Ação Social.



Enquadramento



Enquadramento

- Também no âmbito do Sistema Complementar está prevista a intervenção das Entidades da Economia Social.
- Com efeito, o art.º 82º da Lei de Bases refere que o regime público de capitalização no âmbito do Sistema Complementar “visa a atribuição de prestações complementares das concedidas pelo Sistema Previdencial, tendo em vista o reforço da proteção social dos beneficiários”.
- Admite-se, inclusive, a possibilidade de combinação de esquemas de contribuição obrigatória para o Sistema Previdencial e para o Sistema Complementar (i.e. regime público de capitalização), através da conjugação dos seguintes artigos:

- N.º 4 do artigo 57º
- N.º 2 do artigo 82º

“a lei pode prever mecanismos de adequação do esforço contributivo, justificados pela alteração das condições económicas, sociais e demográficas, designadamente mediante a conjugação de técnicas de repartição e de capitalização”.

“podem ser criadas para cada beneficiário aderente (i.e. regime público de capitalização), contas individuais geridas em regime financeiro de capitalização, que lhes garanta uma proteção social complementar, concretizando o previsto no n.º 4 do artigo 57º”.

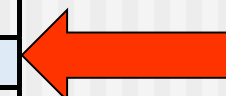
Enquadramento

- O artigo 86.º da Lei de Bases (Regulamentação, supervisão e garantia dos regimes complementares), garante ainda um quadro jurídico muito favorável ao desenvolvimento do Sistema Complementar:
 - A criação de regimes complementares de iniciativa coletiva e individual e a sua articulação com o subsistema previdencial.
 - A possibilidade de instituição de mecanismos de garantia dos regimes complementares.

Enquadramento

- Apesar do quadro legal, o certo é que a evolução estimada da despesa com pensões privadas (esquemas individuais e coletivos) apresenta-se muito modesta em Portugal.

	% PIB		% do Total da Despesa com Pensões	
	2013	2060	2013	2060
Dinamarca	4,6	5,8	30,8	44,7
Estónia	0	2,2	0,2	25,9
Espanha	0,7	0,8	5,3	6,9
Croácia	0	1,6	0	19
Letónia	0	2,2	0	32,2
Lituânia	0	1,1	0	12,8
Holanda	5,2	6,5	43,2	45,5
Portugal	0,3	0,2	2	1,5
Roméia	0	0,8	0	9,3
Suécia	2,5	3,9	21,7	34,2



Fonte: Comissão Europeia (2015), "The 2015 Ageing Report".

Limitações do Atual Sistema de Segurança Social

Limitações do Atual Sistema de SS

- As limitações do Sistema podem ser sintetizadas em 4 grandes componentes:



Limitações do Atual Sistema de SS

- O Sistema apresenta-se extremamente complexo:



Sucessivas alterações legislativas

Dificuldade em operacionalizar
alterações legislativas

Dificuldade em assegurar a articulação
entre os organismos responsáveis
pela gestão do Sistema

Limitações do Atual Sistema de SS

- O Sistema é gerador de Iniquidades:



Para situações iguais atribui prestações distintas e para situações distintas atribui prestações iguais

Exceciona determinados grupos das regras gerais

Direta ou indiretamente, atribui a cidadãos com rendimentos elevados "prestações sociais destinadas a prevenir e erradicar situações de pobreza"

Limitações do Atual Sistema de SS

- O Sistema é difícil de Controlar:



Complexidade legal do Sistema

Morosidade no Sistema de Justiça

Dificuldade no cruzamento de dados
entre departamentos da
administração pública

Limitações do Atual Sistema de SS

- O Sistema apresenta-se Insustentável:



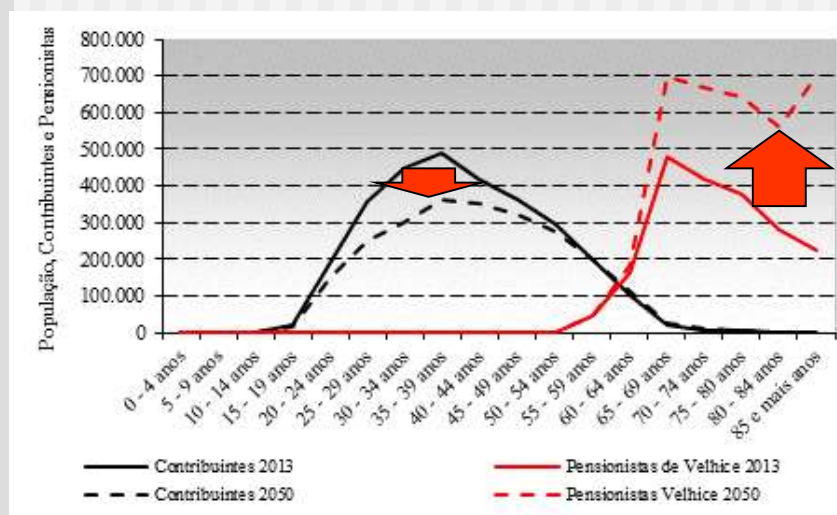
Carga fiscal excessiva para manter o Sistema de Proteção Social de Cidadania

Deterioração da Taxa de Suporte (Nº de Trabalhadores por Pensionista)

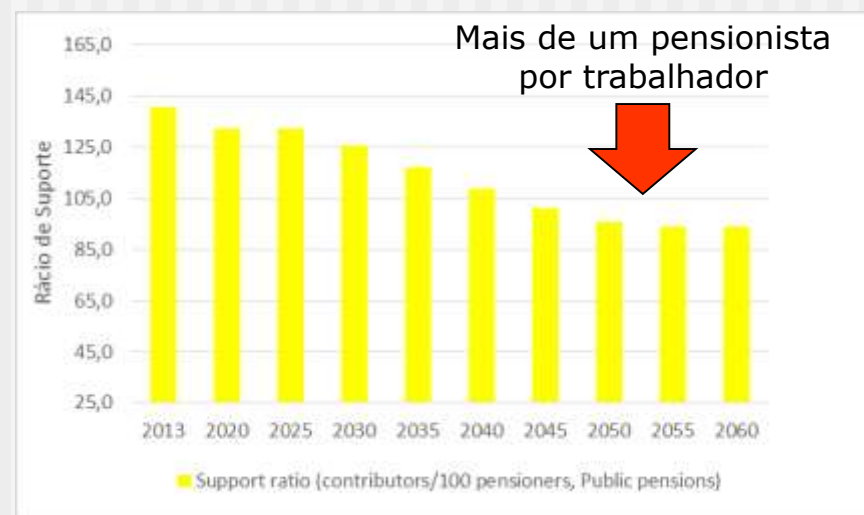
Relação inadequada entre contribuições e benefícios no âmbito do Sistema Previdencial

Limitações do Atual Sistema de SS

- As perspetivas de evolução do número de contribuintes e de pensionistas são claramente desfavoráveis.



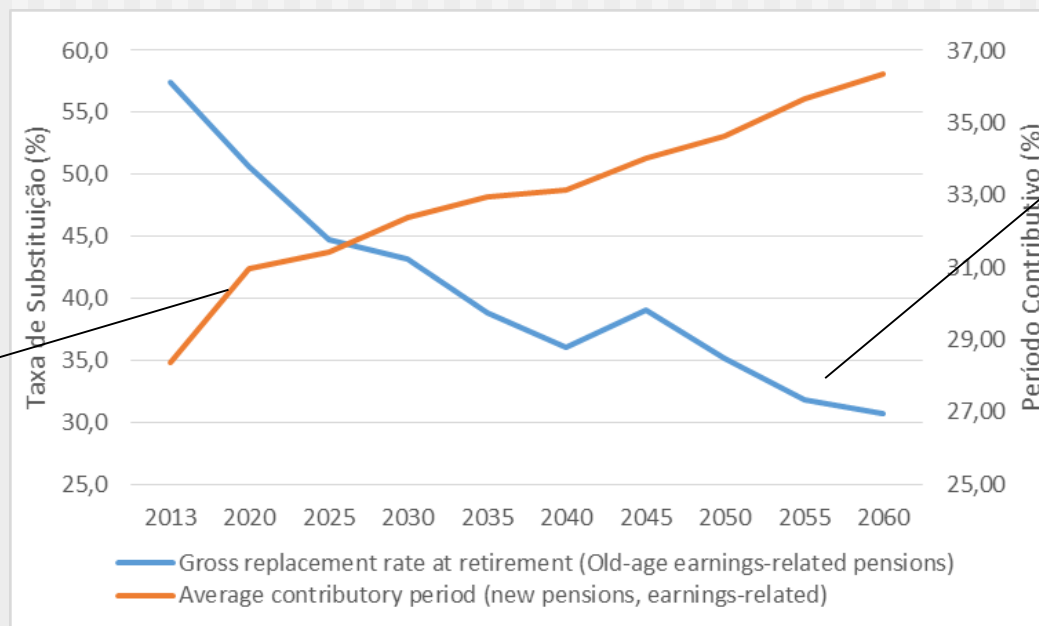
Fonte: INE, ISS, IP, Relatórios de Acompanhamento do Tribunal de Contas e Cálculos Próprios.



Fonte: Ageing Report 2015

Limitações do Atual Sistema de SS

- Por outro lado, os trabalhadores terão que trabalhar durante mais anos para receber uma pensão que representará uma fração cada vez menor do último salário.



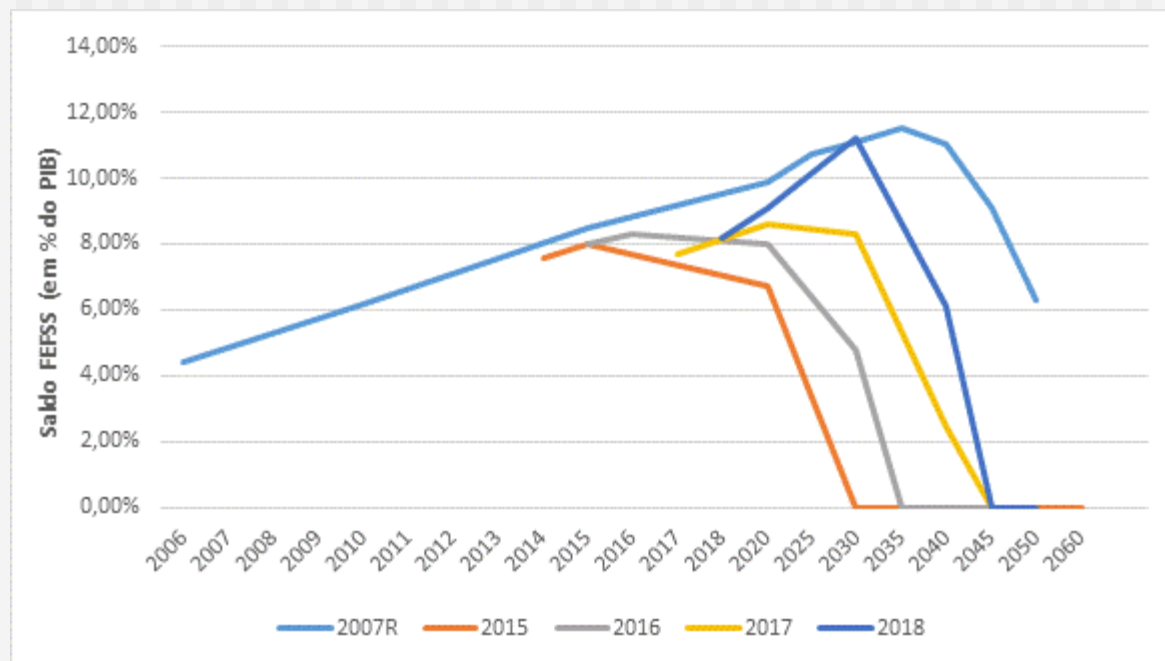
Taxa de Substituição de Rendimentos
2013 = 57,46%
2050 = 35,21%

Período Contributivo
2013 = 28,36 anos
2050 = 34,64 anos

Fonte: Ageing Report 2015

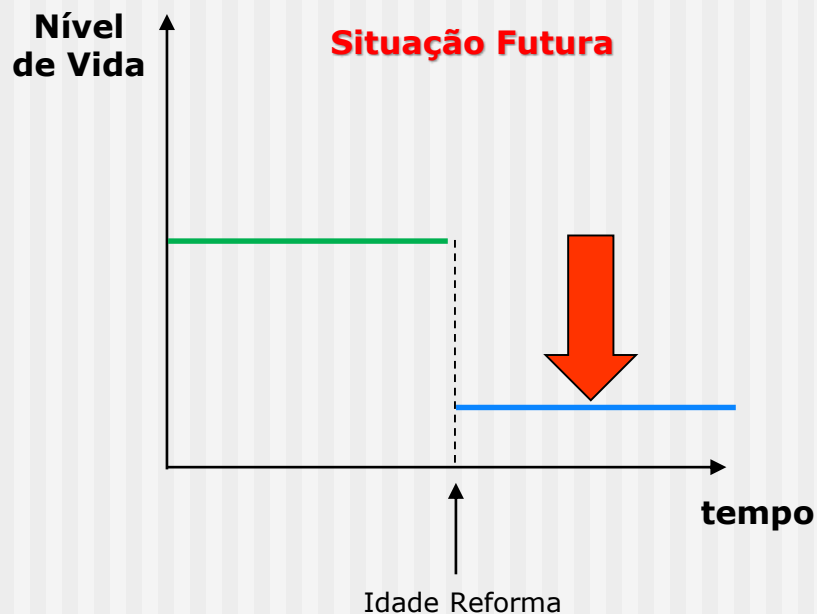
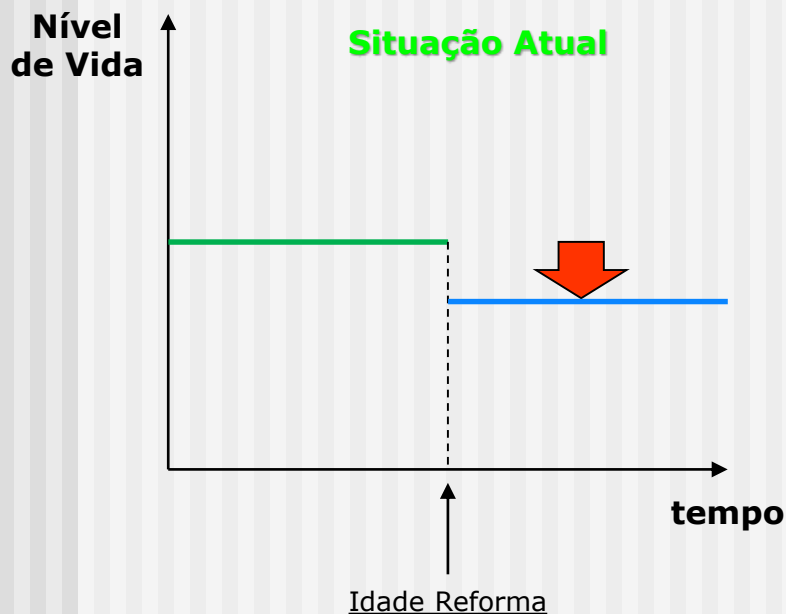
Limitações do Atual Sistema de SS

- A conjugação dos fatores anteriores conduzirá a uma deterioração progressiva dos saldos do Sistema Previdencial, com o esgotamento do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) em meados da década de 40.



Limitações do Atual Sistema de SS

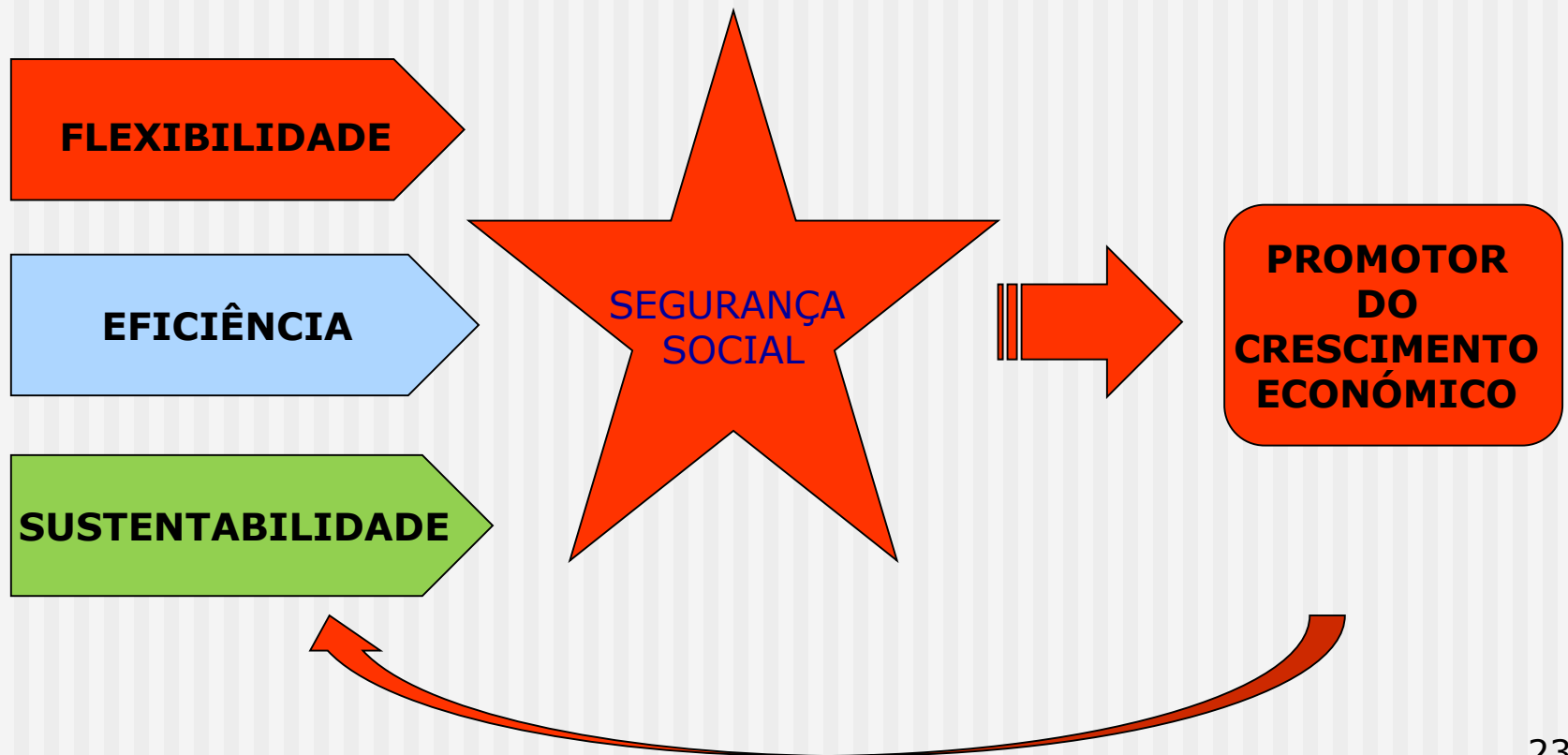
- Em conclusão, e se nada for feito, o que se prevê no horizonte de 20/30 anos é o agravamento das situações de pobreza na população mais idosa e a incapacidade do Estado, por falta de recursos, em mitigar essas situações.



O Que Fazer?

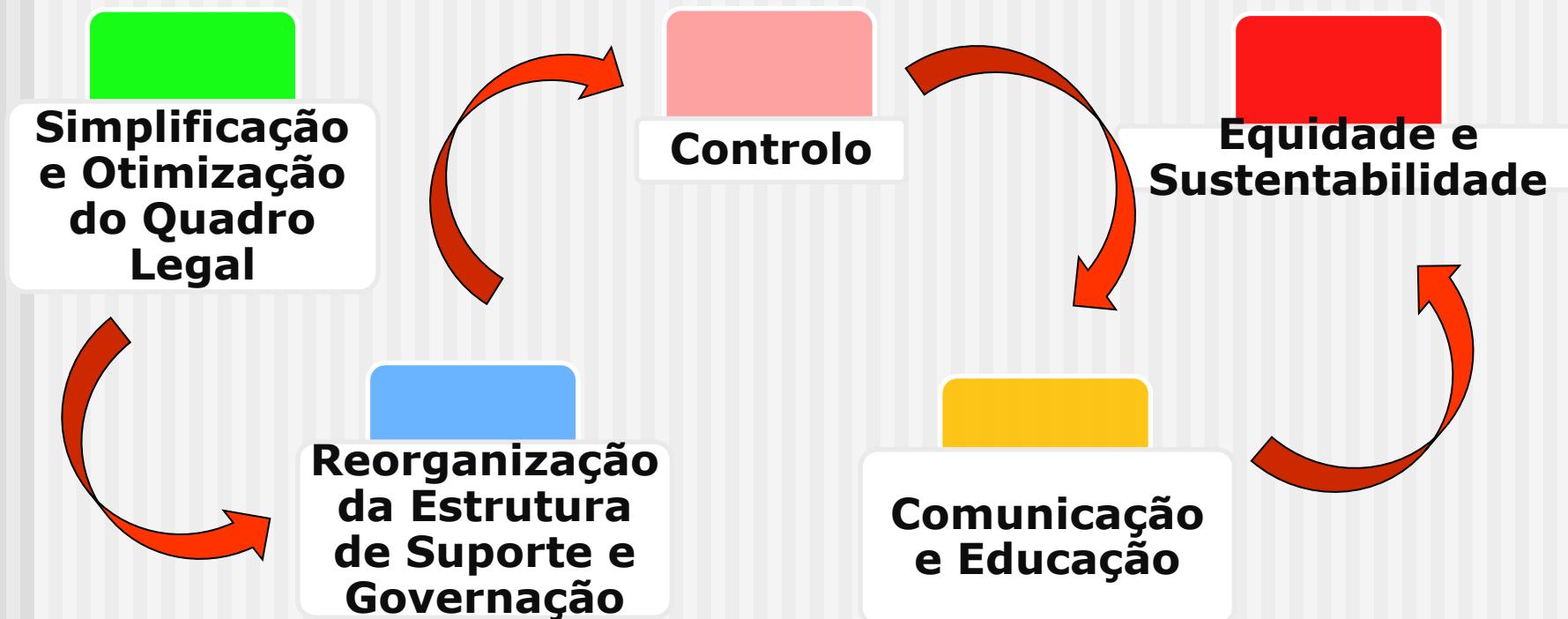
O que Fazer?

- Em primeiro lugar, teremos de reformular o atual modelo de Segurança Social que terá de responder aos seguintes requisitos.



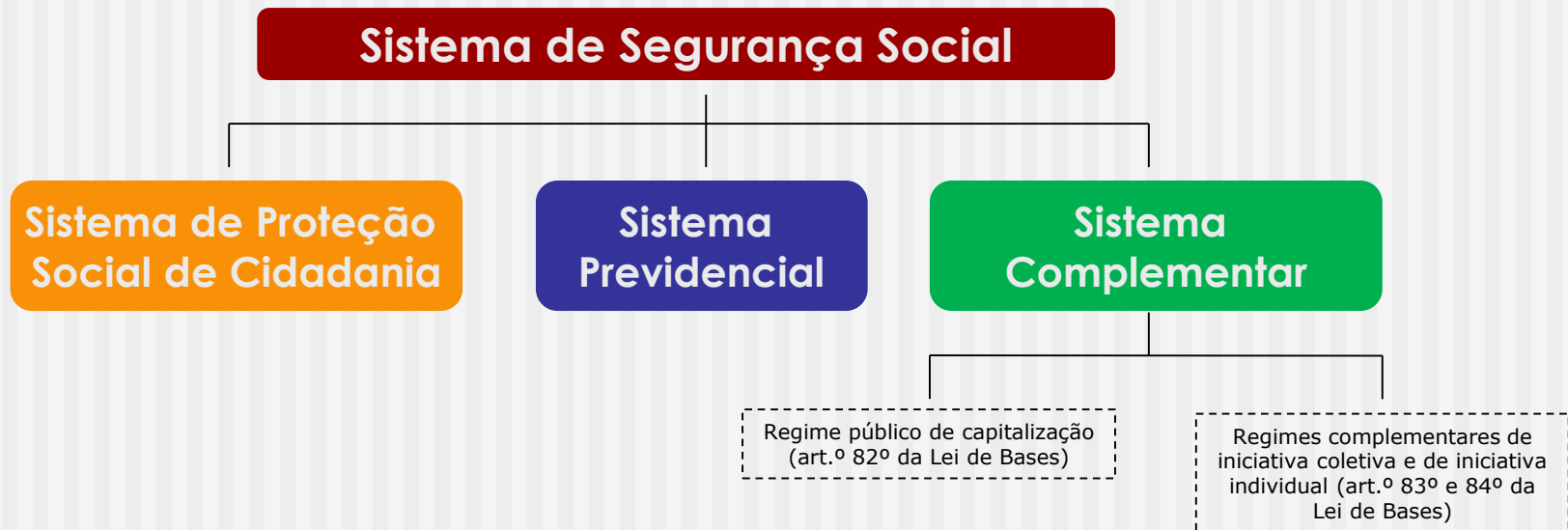
O que Fazer?

- A reforma deverá desenvolver-se em torno de diversos eixos:



O que Fazer?

- Para além das intervenções referidas, e que impactam diretamente sobre o Sistema de Proteção Social de Cidadania e sobre o Sistema Previdencial, existe um eixo de reforma que passa simplesmente por fazer cumprir a Lei de Bases da Segurança Social: **Desenvolver o Sistema Complementar.**

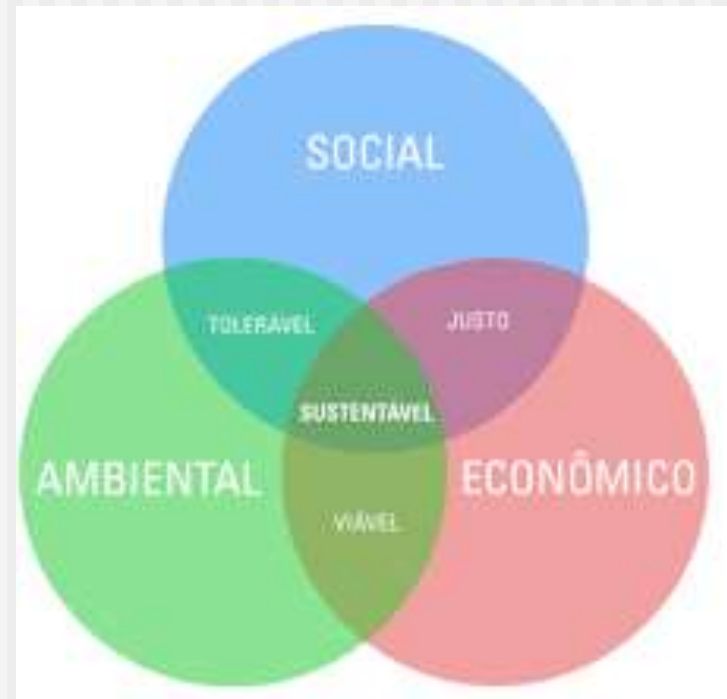


O que Fazer?

- O desenvolvimento do Sistema Complementar da Segurança Social (i.e. como complementar e não como substituto) permite obter ainda alguns benefícios que importa salientar:
 - 1) Permite estimular a poupança, elemento central para o desenvolvimento de qualquer sociedade moderna uma vez que sem poupança não há investimento.
 - 2) Permite reforçar os níveis de proteção social, uma vez que:
 - a. Terá maior capacidade de se ajustar às necessidades efetivas de proteção social dos cidadãos, assegurando, soluções adaptadas ao perfil de risco de cada indivíduo;
 - b. Garante respostas em áreas onde o Sistema Previdencial deixou de assegurar uma cobertura adequada .
 - c. Permite ao cidadão assumir um papel reforçado na proteção dos seus próprios riscos, com conseqüente redução, a longo prazo, dos riscos de pobreza.
 - 3) Permite reforçar a liberdade dos cidadãos no que respeita à entidade que gerem os seus esquemas de proteção (público, privado ou economia social.

O que Fazer?

- O Reforço do Papel das Entidades da Economia Social na prossecução dos objetivos de Segurança Social só faz sentido se essas entidades conseguirem ser sustentáveis.
- A sustentabilidade só se verifica se cumpridos três requisitos:
 - Atividade economicamente viável;
 - Socialmente justa;
 - Ecologicamente correta.



O que Fazer?



O que Fazer?

- Os fatores Críticos de Sucesso para a sustentabilidade de uma EES são os seguintes:
 - Cooperação;
 - Eficiência e Eficácia;
 - Diversificação das fontes de financiamento;
 - Capacidade de adaptação à mudança.
 - Governança (Liderança; Modelo de Governação; ética/valores; transparência; profissionalização e gestão dos recursos humanos).

Conclusões

Conclusões

- Ao longo dos últimos anos as discussões em torno do Sistema de Segurança Social têm normalmente oscilado entre duas conceções opostas.
 - Por um lado, aqueles que entendem que defendem um Estado totalmente protetor e que deve estar presente em todas as áreas de proteção dos riscos sociais.
 - Por outro lado, aqueles que entendem que o Sistema Público de Segurança Social deve ocupar a menor área possível, assegurando pouco mais do que prestações básicas, eventualmente dependentes de condição de recursos, deixando para a iniciativa privada todo o restante espaço de proteção.
- Entre estas duas visões extremadas, existe contudo uma terceira via, prevista na própria Lei de Bases, que pode (e deve) ser explorada

Conclusões

- Esta terceira via corresponde ao desenvolvimento pleno e equilibrado dos 3 pilares do sistema: Sistema de Proteção Social de Cidadania; Sistema Previdencial; e Sistema Complementar.
- Assim, importa discutir e implementar um quadro regulamentar e fiscal que fomente o desenvolvimento do Sistema Complementar e que incentive os cidadãos a reforçarem os níveis de proteção social numa base voluntária e adaptada às suas necessidades.
- Neste contexto, cabe um papel muito importante ao setor mutualista, quer pela sua experiência histórica, quer pelos princípios de democracia, independência e liberdade com que desenvolve a sua atividade.
- Se tal for conseguido, estou certo que estaremos mais próximos de cumprir os objetivos de Segurança Social previstos na Constituição.

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE RESPOSTAS SOCIAIS INCLUSIVAS

Painel: IPSS, SNS, Educação: complementaridade ou necessidade?

O Papel do Sistema Complementar de Segurança Social

Miguel Coelho

25 de Outubro de 2017